



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

DECRETO Nº 1.198/2.020

“Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos durante o estado de emergência e calamidade pública, no âmbito do Município de São José da Barra, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a necessidade de reduzir a exposição dos servidores públicos do Município de São José da Barra e a necessidade de se promover o isolamento social;

Considerando a necessidade de racionamento dos equipamentos de proteção individual, diante da dificuldade de encontrá-los no mercado em razão da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o regime de trabalho remoto, mais conhecido como *home office*, até o dia 29 de março de 2020, à critério e nas condições definidas pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem realizando trabalho remoto deverão comparecer à unidade a qual está vinculado, sempre que convocado.

Art. 2º. A critério da Administração Pública do Município será concedido o gozo de férias aos servidores públicos que já tiverem período aquisitivo completo, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º. Para a concessão do direito previsto neste artigo será dado preferência aos idosos, portadores de doenças imunossupressoras e grávidas, mediante comprovação desta condição junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Os servidores públicos do Município que compõem o grupo de risco e ainda não possuem período aquisitivo para o gozo de férias, poderão ausentar-se do serviço e compensar as faltas quando da sua aquisição, sendo considerado como adiantamento de férias, desde que devidamente autorizado por seu superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 3º. A Administração Municipal poderá transferir para a Secretaria Municipal de Saúde, servidores públicos municipais lotados em outras Secretarias que não componham o grupo de risco, visando a atender a demanda decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras trabalharão em regime de sobreaviso até o dia 29 de março de 2.020, devendo comparecer à unidade a qual está vinculado, sempre que convocado por seu superior.

Art. 5º. Ficam mantidos os serviços públicos em todas as unidades da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 6º. O contato dos cidadãos com a Administração Pública poderá se realizar por meio de e-mails institucionais ou pelos telefones:

| | |
|---|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 35-99841-1657 |
| Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e M. Ambiente | 35-99984-1017 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 35-99900-9306 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 35-99963-4068 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 35-3523-9131/99921-9524 |
| Setor de Transportes | 35-99718-5709 |

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de Março de 2.020.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município